



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 154, de 14 de junho de 2007.

“Cria o Centro de Educação Ambiental de Apiaí – CEAA, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Apiaí e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Apiaí, o CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE APIAÍ – CEAA, com os seguintes objetivos:

- I – Entender a natureza como uma totalidade dinâmica e interdependente com a espécie humana;
- II – Desenvolver concepções conservacionistas em relação à apropriação e utilização da natureza pelo homem;
- III – Conhecer os problemas ecológicos, a luta pela preservação do meio ambiente e as conseqüências para a vida de planeta das práticas predatórias e poluidoras do meio ambiente;
- IV – Entender a importância de reciclagem do lixo como meio de conservação da natureza e como exemplo de desenvolvimento sustentável;
- V – Cultivar nas crianças, jovens e adultos o respeito e o amor à natureza;
- VI – Desenvolver a conscientização sobre a necessidade de conservação e preservação da natureza; e,
- VII – Refletir sobre as formas através da qual a sociedade contemporânea tem se apropriado da natureza, sobre os problemas ecológicos e a luta pela preservação do meio ambiente.

Artigo 2º A estrutura administrativa e pedagógica do CEAA estará subordinada à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Apiaí.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente poderá efetuar parcerias e convênios em nível Estadual e Federal para o desenvolvimento de objetivos a serem alcançados pelo CEAA.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do CEAA, promoverá a realização de Fóruns de Educação Ambiental com o objetivo de traçar junto com a comunidade as ações a serem desenvolvidas na área ambiental a cada biênio.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Artigo 5º Os recursos para execução dos Fóruns serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e parceria com iniciativa privada.

Artigo 6º O CEAA deverá desenvolver junto às escolas municipais, estaduais e particulares do município, o trabalho de educação ambiental de forma a atingir os objetivos descritos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, incluindo-se a criação do presente Centro de Educação Ambiental na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 14 de junho de 2007.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí